

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018
PROCESSO Nº. 091/2018**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do fax 034 3353 1229 ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, de de 2018

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório nº:		091/2018	
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº:	044/2018
edital nº:			
objeto:	Contratação de pessoa física ou jurídica, para realizar o transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima duas vezes por semana, nas condições definidas neste termo de referência.		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 3965/18, de 02 de janeiro de 2018, Srta. Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 14 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/2006, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica, para realizar o transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima duas vezes por semana, nas condições definidas neste termo de referência.

1.2 – OBS: Todas as despesas referentes á contratação, tais como combustível, manutenção do veículo, motorista, serão por conta da contratada.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas / pessoa física:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.1.3- Pessoas físicas que satisfaçam as normas deste edital.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Administrativo nº. 091/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº. 044/2018**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Administrativo nº. 091/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº. 044/2018 -**

2.3-Antes da assinatura do contrato será exigido laudo de vistoria avaliando as condições do veículo e seu atendimento às normas do novo Código Nacional de Trânsito, devendo o laudo ser emitido pelo INMETRO.

2.4- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1- Concor datárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.4.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

PESSOA JURÍDICA

a)- Credenciamento, conforme Modelo V – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);

c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)

d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

PESSOA FÍSICA

- a) – Cópia dos Documentos pessoais (Identidade e CPF)
- b) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o proprietário do veículo não esteja presente).
- c)- declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme modelo VII.

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV e deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006)

4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica e quando pessoa física constar o número do CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)- Número do Edital do PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e)- Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h) A prestação dos serviços objeto do presente edital, será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração em Conjunto com o Departamento de Transporte, através da Ordem de serviços, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

i) A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte das locações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante em conjunto com o Departamento de Transportes.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO KM RODADO**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por km rodado.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 – SE PESSOA JURÍDICA

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)- Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do Pregão;
- i)- Carteira Nacional de Habilitação série D e/ou compatível ao veículo da proposta da pessoa que for conduzir o veículo licitado (cópia autenticada);
- j)- CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) do veículo licitado ano de 2018. (cópia autenticada);
- k)- Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato apólice de seguro com as seguintes coberturas: Seguro de passageiros; cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto; com cobertura contra terceiros e danos materiais; cobertura de danos pessoais causados a terceiros, aos passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo lotado, sob pena de desclassificação.
- l)- declaração de que apresentará Laudo de Vistoria realizado por entidade acreditada pelo Inmetro quando da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.
- m)- declaração de quem será o motorista do veículo licitado, juntamente com cópias do CPF, RG e comprovante de endereço (cópias autenticadas), caso o proprietário não seja o motorista.
- n)- comprovante de curso ministrado, por entidade pública ou privada, sobre Transporte de passageiros, do motorista.
- o)- cópia autenticada da inscrição no ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, como motorista autônomo.

6.1.2 – SE PESSOA FÍSICA

- a) – Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- b) certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

- c) Certidão de Regularidade da receita Federal expedida pela Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda estadual;
- e) – Inscrição no INSS como autônomo (cópia do cartão do INSS OU PIS);
- f) – Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- g) – CPF (cópia autenticada);
- h) – Carteira Nacional de Habilitação série D e/ou compatível ao veículo da proposta da pessoa que for conduzir o veículo licitado (cópia autenticada);
- g)- CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) do veículo licitado ano de 2018. (cópia autenticada);
- h)- Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato apólice de seguro com as seguintes coberturas: Seguro de passageiros; cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto; com cobertura contra terceiros e danos materiais; cobertura de danos pessoais causados a terceiros, aos passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo lotado, sob pena de desclassificação.
- i)- declaração de que apresentará Laudo de Vistoria realizado por entidade acreditada pelo Inmetro quando da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.
- j)- declaração de quem será o motorista do veículo licitado, juntamente com cópias do CPF, RG e comprovante de endereço(cópias autenticadas), caso o proprietário não seja o motorista.
- k)- comprovante de curso ministrado, por entidade pública ou privada, sobre Transporte de passageiros, do motorista.
- l)- cópia autenticada da inscrição no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, como motorista autônomo.
- m)- Certidão Negativa e Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física

A contratante reserva o direito á contratada, de quando por eventualidade dispensar dos serviços diários, liberá-lo para fazer outro particular, retornado ao trabalho contratado, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado.

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 – Conquista - MG.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do quadro da Lei Orçamentária do Município.

DOTAÇÃO (ÕES)	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.03.00.04.122.0003.2007-33.90.36	109	100	100
02.03.00.04.122.0003.2007--33.90.39	110	100	100

10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de Prestação de serviços conforme citado no objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato, devendo neste ato apresentar o Laudo de Vistoria do veículo, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município de Conquista, através dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e RH em conjunto com o Departamento de transporte exercerão a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências certificadas em relatório das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12 - DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e RH através da ordem de serviços que serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Requisitante em conjunto com a Secretaria Municipal de transportes.

12.2- O Município de Conquista- MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei federal nº 8.666/93.

12.3.A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.4 –A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte das locações de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes.

12.5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

12.6 - O contratado deverá proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidente.

13 – PAGAMENTO

13.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, com o devido processo de empenho e o aceite do secretário solicitante.

13.1.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

13.1.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.4- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.1.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência da presente licitação será a partir da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 – SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.5- Á licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É parte integrante deste Edital:

16.1.1 – Termo de Referência

16.1.2 – Anexo I

16.1.3 – Anexo II

16.1.4 – Anexo III

16.1.5 – Anexo IV

16.1.6 – Anexo V

16.1.7 – Anexo VI

16.1.8 – anexo VII

16.1.9- Modelo I

16.1.10- Modelo II

16.1.11-Modelo III

16.1.12-Modelo IV

16.1.13-Modelo V

16.1.14-Modelo VI

16.1.15-Modelo VII

16.2- O **Município** de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

16.3- O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.4- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.4.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.5 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.6- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.8- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.9- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.10- O contratado será único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros inclusive, em caso de sinistro o contrato assumira toda e qualquer responsabilidade do dano com veículo objeto da licitação, especialmente em veículo de roubo, furto, colisão, incêndio e outros danos que ocorrer com o veículo quando estiver a serviço da Contratante.

16.11 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12- Este Edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181- Centro, na cidade Conquista - MG.

16.13- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

16.14- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.15- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

16.16- O valor contratual, mediante fatos supervenientes imprevisíveis ou incalculáveis, ou mediante variação dos valores de mercado, poderá ser reajustado de acordo com o Decreto- Lei 1.869/2015.

Conquista - MG., 31 de julho de 2018.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica, para realizar o transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima duas vezes por semana, nas condições definidas neste termo de referência.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Solicitação: Nº 1452 anexa.

2.1 O serviço compreende o itinerário do Distrito de Guaxima até Conquista com retorno ao Distrito.

2.2 O dia de transporte coletivo deverá ser toda terça-feira e quinta-feira impreterivelmente, podendo ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da administração.

2.3 A quantidade mensal estimada é de 600 (seiscentos) quilômetros.

2.4 O veículo deverá ter capacidade mínima de 12 pessoas, adequadamente transportada e com a devida segurança conforme dispõe o código de Transito Brasileiro;

2.5 O veículo deverá ser do tipo van ou Kombi ano/modelo de fabricação não inferior a 2008, a qual será vistoriada e emitido laudo de conservação e condições adequadas de trafego e segurança aos usuários

2.6 O motorista deverá ter CNH compatível com o veículo (" D " ou superior), e ainda os cursos adequados para transporte de passageiros;

2.7 A carteira de habilitação do motorista deverá estar dentro da data de validade.

2.8 Fica sob a responsabilidade de o licitante vencedor proceder á substituição do veículo nas mesmas condições de forma a manter os serviços sem interrupção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

2.9 A contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo e manutenção (troca de peças, pneus , seguros e impostos sobre o veículo) do mesmo.

2.10 O veículo deverá estar sempre higienizado e devidamente conservado para o transporte da população do Distrito;

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Frise- se antes de mais nada que atingir o interesse público é objetivo primordial da Administração pública, sempre pautada nos princípios inseridos no art.37 da constituição da República, sendo: legalidade, publicidade,moralidade,impessoalidade e eficiência .

A referida contratação faz-se necessária tendo em vista que os moradores beneficiados com o transporte são residentes no Distrito de Guaxima, necessário esclarecer que o Distrito de Guaxima é muito precário, local onde não há serviço bancário, e que não se consegue adquirir bens indispensáveis (alimentos, medicamentos).

A locomoção até a sede do Município é questão essencial em vários aspectos, sendo que os mais variados assuntos são resolvidos na cidade e não na comunidade mencionada.

Deve se levar em conta a determinação proveniente do Ministério público local, que solicita o oferecimento de transporte para aquela comunidade, uma vez que este é essencial e indispensável e o que consta da própria Constituição Federal de 1988.

Art .30 compete aos municípios: [...]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Embarque no Distrito de Guaxima às 08:00 horas com previsão de chegada em Conquista até as 09:00 horas;

4.1.2. Embarque em Conquista será às 15:00 horas com previsão de chegada ao Distrito de Guaxima às 16:00 horas;

4.1.3. Local de embarque e desembarque no **Distrito de Guaxima** : em frente a **Quadra Poliesportiva " Geraldo Bove"**, localizada na Praça São José;

4.1.4. Local de embarque e desembarque em **Conquista**: na rodoviária, localizada na **Praça Dep. Renato Azeredo**.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados em até **1 dia** após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até **1 dia** após o início de sua execução.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. Somente poderá ser transportado o número de passageiros que comporta o veículo, sendo expressamente vedado o excesso do mesmo, sendo este motivo de rescisão de contrato e aplicação de multa;

4.4.2. Os mesmos passageiros embarcados no Distrito de Guaxima terão o direito garantido de retorno, não podendo ser substituído sem a devida comunicação.

4.4.3. O atraso no embarque e desembarque somente será tolerado caso ocorra algum tipo de problema com o veículo, o que deverá ser comunicado imediatamente ao departamento de transporte.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **2 dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

NOME: Rogério Bernardes Andrade
CARGO: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MATRICULA: 572
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 3353 - 1227

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

NOME: André Luiz Assunção Valentino
CARGO: Gestor de Transporte
MATRICULA: 1203
EMAIL: transporte@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 3353 - 2339

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6.5 A fiscalização se dará por meio de rotas e mecanismos online e via satélite, bem como por cópias dos discos de tacógrafo;

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1.Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pela Setor de Licitações.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço por item;

10 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000

o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O Contrato terá vigência até o dia 31/12/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR KM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição Mercadoria / Serviço	Qtde	Unidade Medida	Valor Unitário	Total
1	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima, o serviço compreende o itinerário do Distrito de Guaxima até Conquista com retorno ao Distrito.O dia de transporte coletivo deverá ser toda terça-feira e quinta-feira impreterivelmente, podendo ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da administração.A quantidade mensal estimada é de 600 (seiscentos) quilômetros. O veículo deverá ter capacidade mínima de 12 pessoas, adequadamente transportada O veículo deverá ser do tipo van ou Kombi ano/modelo de fabricação não inferior a 2008, a qual será vistoriada e emitido laudo de conservação e condições adequadas de tráfego e segurança aos usuários.O motorista deverá ter CNH compatível com o veículo (" D " ou superior), e ainda os cursos adequados para transporte de passageiros;A carteira de habilitação do motorista deverá estar dentro da data de validade.Fica sob a responsabilidade de o licitante vencedor proceder á substituição do veículo nas mesmas condições de forma a manter os serviços sem interrupção.A contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo e manutenção (troca de peças, pneus , seguros e impostos sobre o veículo) do mesmo.O veículo deverá estar sempre higienizado e devidamente conservado para o transporte da população do Distrito;</p>	7200,00	KM	2,08	14.976,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

Valor total estimado R\$: 14.976,00(quatorze mil novecentos e setenta e seis reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conquista - MG, com sede administrativa localizada na Praça Cel. Tancredo França nº 181 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua nº , Centro, portadora do RG- SSP/MG e CPF-.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa física ou jurídica, para realizar o transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima duas vezes por semana, nas condições definidas neste termo de referência.

OBS: Todas as despesas referentes a contratação, tais como combustível, manutenção do veículo, motorista serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1. A CONTRATANTE exige que os veículos acompanhem as normas pra transporte DE CARGA E passageiros, reservando - se o direito de vistoriá-los, sempre que lhe convier, observando as condições de conservação e manutenção dos mesmo, principalmente no que se refere a segurança (pneus, cintos, freios, extintores, etc.), conforme exigências contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com o que se estabelecer a Secretaria Municipal de Administração e RH em conjunto com a Secretaria municipal de Transporte, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

4.1 . Atribui - se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e de acordo com o decreto Municipal n 1869/15.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a prestação dos serviços com o devido processo de empenho e o aceite do Secretário requisitante.

6.2- Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

6.3- A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será conforme necessidade e solicitação das Secretarias requisitantes, que serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento de Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na conformidade de Lei Federal nº 8.666/63.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO (ÕES)	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.03.00.04.122.0003.2007 -33.90.36	109	100	100
02.03.00.04.122.0003.2007-33.90.39	110	100	100

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O Município De Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e RH, em conjunto com o Departamento de transporte, exercerá a fiscalização do presente contrato, e relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne á execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGACOES DAS PARTES

10.1- A **CONTRATANTE** obriga- se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços prestados a emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.2- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - A contratada deverá ser responsável por lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças , pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços, bem como despesas com motorista.

10.4- O Veículo locado ficará á disposição do **CONTRATANTE**, desde que previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5- O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas á má condução do veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6- Para saber os quilômetros percorridos, serão através de inspeção e apontamento realizado entre representantes **da CONTRATADA e da CONTRATANTE**.

10.7- Prestação de serviços deverá ser prestada em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços.

10.8- A contratante reserva- se o direito da totalidade ou apenas parte da locação de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

10.9 -Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a), de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

10.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

10.11 - O CONTRATADO será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, responsabilidade do dano com o veículo objeto da licitação, especialmente em caso de roubo, furto, colisão, incêndio e outros danos que acorrer com o veículo quando estiver a serviço da Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

10.12- Enquanto o Contratado estiver prestando o serviço, será pago pela Prefeitura Municipal de Conquista o valor referente aos quilômetros de uma viagem de ida e uma viagem de volta, não sendo permitido que licitante vencedor faça a viagem ao seu destino, volte para a cidade de origem e depois volte novamente para buscar os passageiros e cobre por isso duas viagens.

10.13- Os veículos locados pela CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

10.14 - O condutor do veículo deverá estar habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito conforme categoria do veículo.

10.15 - As solicitações das Secretarias requisitantes poderão ocorrer de acordo com a necessidade dos serviços de Segunda a Domingo e Feriados, devendo o veículo estar à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - A contratada, ficará obrigada aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25 %(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANCOES

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei Federal 9.666/93;

b) - multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

c) - multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

13.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

13.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito municipal, devidamente justificado

13.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado á contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1-O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;

b) - for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;

e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº . 658 de 28/09/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital, Termo de Referência, seus Anexos e demais Declarações.

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG., de ____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha: 1ª.: _____

2ª.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO I

**PREGÃO PRESENCIAL 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO**

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO II

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA Contratação de pessoa física ou jurídica, para realizar o transporte coletivo dos moradores do distrito de Guaxima duas vezes por semana, nas condições definidas neste termo de referência.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO						

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e RH através da ordem de serviços, que serão acompanhados e fiscalizados pelo responsável da Secretaria requisitante em conjunto com o Departamento de Transportes.

3.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos com o devido processo de empenho e o aceite do Secretário requisitante.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e incidentes da prestação dos serviços do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018

TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

À

Prefeitura Municipal de Conquista

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida
nesta cidade de _____, na Rua
_____, inscrita no CNPJ nº. _____,
Inscrição Estadual nº. _____ e Inscrição Municipal nº.
_____, representada neste ato pela(o) empresária (o)
_____, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº.
_____ e Cédula de Identidade nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins e
efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo
com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

_____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018

TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** () ou **empresa de pequeno porte** (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

MODELO V

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018
TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (Empresa OU pessoa física), sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2018.

**Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO VI

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018
TIPO : **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

DECLARAÇÃO

EU _____, brasileiro, casado(a), PORTADOR(A) DO CPF sob o n.º _____, cédula de identidade n.º _____, proprietário do veículo marca _____, ano de fab. _____, chassis _____, placas _____, residente nesta cidade de _____, na Rua _____, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que na vigência do contrato com o Município será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive declaro que assumirei, em caso de sinistro, toda e qualquer responsabilidade de dano com o veículo objeto da licitação, especialmente em caso de roubo, furto, colisão, incêndio e outras danos que ocorrer com o veículo quando estiver a serviço da Contratante.

Por ser verdade firmo e assino o presente

Conquista, _____, de _____ de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA Nº 181
CENTRO – CEP-38195-000**

MODELO VII

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2018

TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

DECLARAÇÃO

A empresa/Pessoa _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que atende
plenamente todos os requisitos de habilitação, exigidos para participar do Pregão Presencial nº ____/____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Conquista, ____ de ____ de ____.

Assinatura da empresa e Carimbo CNPJ